

Fundos Endowments como Fonte de Financiamento para Instituições Federais de Ensino Superior: um olhar sobre as Fundações de Apoio

Autoria

Maria do Carmo de Jesus Ribeiro da Costa - maria.cjr.costa@outlook.com

Maria Aparecida do Nascimento Cavalcanti Marques - aparecidacavalcanti@uol.com.br

Ensino Graduação / UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Resumo

Os recursos públicos destinados às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) têm se mostrado escassos ao longo dos anos (Martins, 2017; Lessa, Souza & Santos, 2018). Governos, entidades representativas e pesquisadores têm buscado alternativas de financiamento para que as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico não parem (CONFIES, 2021). Nessa direção, as Fundações de Apoio se apresentam com o propósito de gerir os recursos de projetos de pesquisa, inovação e tecnologia junto às IFES e aos ICTs, aproximando-os de financiadores públicos e privados. Além disso, figuram na Lei 13.800/2019 (Brasil, 2019) como organizações gestoras de fundos patrimoniais. Alinhado a essa preocupação, este trabalho buscou identificar o nível de experiência das instituições de apoio filiadas ao CONFIES na gestão de fundos. Foram visitados os sítios eletrônicos das fundações, sendo examinados estatutos sociais, notícias, relatórios de gestão e balanços patrimoniais observando a menção a fundos e endowments. Constatou-se que a gestão de fundos patrimoniais por fundações de apoio já é uma realidade, porém para um reduzido número de instituições observadas que apresentam fundos de apoio e fundos institucionais. Não foi possível observar a existência de fundos nos padrões estabelecidos pela Lei 13.800/19.

Fundos *Endowments* como Fonte de Financiamento para Instituições Federais de Ensino Superior: um olhar sobre as Fundações de Apoio

RESUMO

Os recursos públicos destinados às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) têm se mostrado escassos ao longo dos anos (Martins, 2017; Lessa, Souza & Santos, 2018). Governos, entidades representativas e pesquisadores têm buscado alternativas de financiamento para que as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico não parem (CONFIES, 2021). Nessa direção, as Fundações de Apoio se apresentam com o propósito de gerir os recursos de projetos de pesquisa, inovação e tecnologia junto às IFES e aos ICTs, aproximando-os de financiadores públicos e privados. Além disso, figuram na Lei 13.800/2019 (Brasil, 2019) como organizações gestoras de fundos patrimoniais. Alinhado a essa preocupação, este trabalho buscou identificar o nível de experiência das instituições de apoio filiadas ao CONFIES na gestão de fundos. Foram visitados os sítios eletrônicos das fundações, sendo examinados estatutos sociais, notícias, relatórios de gestão e balanços patrimoniais observando a menção a fundos e *endowments*. Constatou-se que a gestão de fundos patrimoniais por fundações de apoio já é uma realidade, porém para um reduzido número de instituições observadas que apresentam fundos de apoio e fundos institucionais. Não foi possível observar a existência de fundos nos padrões estabelecidos pela Lei 13.800/19.

Palavras-chave: Fundos *Endowments*. Fundos Patrimoniais. Fundações de Apoio. Lei 13.800/2019.

1 INTRODUÇÃO

As fundações são pessoas jurídicas de direito privado originadas a partir de uma dotação financeira e podem possuir finalidades como cultura, educação e saúde (Brasil, 2002). Em 1994, pela Lei 8.958/94, surgem as fundações de apoio às IFES e ICTs, estas possuem a finalidade de assistir as instituições em projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico (Brasil, 1994). A fim de cumprir suas atividades, as fundações de apoio precisam captar recursos, de origem pública ou privada.

Há deficiências no que tange ao investimento em áreas estruturais para a sociedade brasileira, em especial na educação e na ciência, cuja dimensão dos investimentos e a forma pela qual são geridos evidenciam-se parcas, conforme alerta Martins (2017). Apesar de ser fundamental que esse papel seja cumprido pelo Estado (Brasil, 1988), a sociedade civil também pode contribuir na amenização desta problemática. Nesse sentido, as Fundações de Apoio e seus fundos compreendem alternativas viáveis para otimização do uso dos recursos e ações para enfrentamento da problemática apontada.

O Governo, ao declinar da responsabilidade de cumprir com o que prevê a Carta Magna (Brasil, 1988) sinalizou com o Projeto Future-se (Brasil, 2020) que caberia às IFES buscar por alternativas de financiamento. De acordo com o dispositivo, a gestão dos recursos privados seria realizada por Organizações Sociais (BRASIL, 1998), sendo posteriormente incluídas as Fundações de Apoio como organizações gestoras de fundos patrimoniais (Brasil, 2019).

Nesse contexto surge a previsão legal dos fundos *endowment* (Brasil, 2019a), visando atender esta necessidade de autofinanciamento suplementar e agregando a segurança jurídica necessária à gestão desses recursos. A criação de *endowments* pode ser interessante para as instituições de apoio, pois há a preservação dos valores principais e a garantia da adequada utilização destes no objeto para o qual foi destinado.

Dado o exposto, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: qual o panorama atual das fundações de apoio em relação à criação e gestão de fundos? Para tanto, o presente trabalho tem como objetivo o identificar o panorama atual do nível de experiência das fundações de apoio na criação e gestão de fundos.

Esta pesquisa abrangerá as instituições associadas ao Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES) que é responsável por representar, auxiliar no aprimoramento operacional, defesas de direitos e prerrogativas, além da promoção do intercâmbio de experiências entre as associadas (CONFIES, 2021).

Tendo-se em perspectiva o papel do CONFIES na integração de suas associadas e na busca pelo seu desenvolvimento operacional e o contexto de inovação legislativa e novas oportunidades para as essas instituições, o universo de entidades a ser estudado configura-se interessante para compreensão da sua atuação e eventual necessidade de adequação visando novos empreendimentos.

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Fundações de Apoio

As Fundações de Apoio estão sujeitas ao Código Civil Brasileiro (Brasil, 2002) e são veladas pelo Ministério Público estadual, de acordo com a sua localização geográfica. Suas principais características têm por base o papel que desempenham contextualmente na área de educação e pesquisa nacional e têm o objetivo de auxiliar e fomentar projetos das instituições de ensino superior (Paes, 2018, p.216). Não sendo instituições públicas, as Fundações de Apoio são somente pessoas jurídicas de direito privado que atuam especificamente no auxílio à IFES e ICTs em projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento tecnológico.

As fundações de apoio são instituídas pelas IFES e ICTs com a finalidade de gerir recursos oriundos de repasses públicos e privados. Dentro da relação prevista pela legislação a elas são permitidos retenção de parte dos recursos recebidos, a fim de que a fundação possa realizar suas atividades de auxílio. É importante ressaltar que em havendo o repasse de recursos públicos há restrições a serem observadas, conforme explica (Paes, 2018, p.220):

As fundações também não podem atuar na execução de atividades correntes das instituições públicas, conforme dispõe o Art. 1º, Parágrafo 3º, inciso I da Lei 8.958/94 (Brasil, 1994).

É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal [...].

As fundações podem auxiliar na captação de recursos privados. Neste contexto, contribuem com as IFES através de seu modelo de gerenciamento flexível, livre de aspectos burocráticos característicos da administração pública, tanto na coordenação de projetos quanto na captação de recursos. Haja vista que para a captação de recursos privados muitas vezes fazem-se necessários maiores níveis de versatilidade e agilidade em negociações (Paes, 2018, p.221).

Segundo Costa e Cysne (2008, p.10), no contexto das interações entre público e privado, a grande maioria das relações, se estabelece a partir do intermédio das Fundações de Apoio. Assim, as fundações de apoio ganham destaque na aproximação das IFES com o setor

produtivo, aplicando e transformando o conhecimento produzido no contexto da criação de soluções, produtos e serviço, facilitando parcerias e transferência de tecnologia.

A fiscalização descentralizada das Fundações de Apoio pelo Ministério Público, somada à aparente ausência de normativos gerais, no plano nacional, quanto à forma de prestação de contas, contribuem para a diversificação dos documentos apresentados (Gonçalves & Quintana, 2011, p.137). Essa falta de padronização pode gerar prejuízos à transparência para além do contexto de fiscalização, uma vez que transparência implica não somente na divulgação de informações, mas em sua clareza e acessibilidade quanto a compreensão do público.

Para além do aspecto fiscalizatório, há ainda a questão da transparência associada às fundações de apoio de modo a dar visibilidade às suas ações, aplicações de recursos e projetos. Através da transparência, além de prestar contas à sociedade, as fundações podem atrair potenciais doadores pela divulgação de seus projetos e resultados (Carvalho, 2016, p.187).

Campos, Olher e Costa (2015, p.226) destacam a divulgação de relatórios anuais de gestão por parte das fundações:

Desta forma, as fundações de apoio anualmente elaboram seus relatórios de atividades, por meio do qual, tornam públicos seus atos de gestão, os projetos gerenciados, eventos realizados ou apoiados, os resultados operacionais obtidos, além de apresentarem o desempenho financeiro alcançado no ano base, ao qual se refere o relatório de atividades.

2.2 Iniciativas de Financiamento e Fundos *Endowment*

Buscando inicialmente estimular a autonomia administrativa e financeira das IFES e ICTs, o governo federal lançou o Programa de Institutos e Universidades Empreendedoras – Future-se, cuja adesão das instituições ocorreria de acordo com a vontade destas. Tal propósito seria alcançado pelo incentivo de fontes privadas ao financiamento de projetos e programas de interesse das IFES. De acordo com a proposta inicial, a gestão dos recursos privados captados pelas IFES seria realizada por Organizações Sociais, sendo posteriormente incluídas as Fundações de Apoio como organizações gestoras de fundos patrimoniais (Brasil, 2019).

O modelo de gestão por OSs enfrenta resistência, questionamentos acerca da qualidade administrativa e denúncias de corrupção, o que restringiu sua aplicação nas áreas de cultura e educação, havendo vasta experiência nacional no âmbito da saúde. Porém, também na última, observou-se a promoção de outros modelos de gestão como por fundações e empresas estatais. Pelas citadas razões, as OSs vêm sendo objeto de diversos estudos, concentrados na área da saúde, engajados na compreensão dos efeitos de sua utilização na gestão de serviços públicos (Soares et al., 2016; Andreazzi & Bravo, 2014; Pilotto & Junqueira, 2017).

Soares et al. (2016, p. 828), analisaram publicações de 1998 a 2015 e destacaram que, por insuficiência metodológica, os estudos não permitiam generalizações acerca da eficiência da gestão por OSs em comparação com a gestão pública. Já Andreazzi e Bravo (2014, p.506), apontaram que os controles realizados pelas secretarias de saúde costumavam ser falhos e ineficientes, havendo relatos de irregularidades tais como aprovação de prestações de contas inconsistentes, denúncias de improbidade administrativa, descumprimento de metas, não execução de recursos e escassez de funcionários, além da presença de integrantes do poder público nos Conselhos de Administração.

Pilotto e Junqueira (2017), a partir de suas observações, destacaram que hospitais da administração direta eram mais bem equipados, o que poderia se relacionar com a hipótese de que o modelo de OSs facilitaria diversos níveis de subcontratação. Foi mencionado ainda um reforço da estrutura hierárquica administrativa pelo nível mais elevado de salários dos cargos de gerência, quando gerenciados por OSs.

A assunção das Fundações de Apoio enquanto meios de acesso aos recursos de origem privada se faz relevante dado que a dinâmica entre IFES e Fundações de Apoio já compreende uma realidade no país, ao contrário das OSs amplamente utilizadas nas áreas de cultura e saúde, mas sem grandes precedentes na educação. É o **projeto** Future-se que traz à tona o debate referente à questão dos Fundos Patrimoniais ou Fundos *Endowment* dentro do contexto da educação superior no Brasil e, por conseguinte, a participação das Fundações de Apoio.

Os Fundos *Endowment*, cuja denominação em tradução livre da língua inglesa pode ser compreendida como “Doação”, são também chamados de Fundos Patrimoniais, Fundos Permanentes ou ainda Fundos Patrimoniais Filantrópicos. Com base na legislação brasileira, segundo Artigo 2º, Inciso IV do texto da Lei 13.800/2019 (Brasil, 2019a), que regulamenta os Fundos Patrimoniais no Brasil, estes podem ser definidos da seguinte forma:

[...] conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos.

Paes (2018, p.686) ensina que Fundos *Endowment* são concebidos como estruturas patrimoniais que recebem, administram e preservam os recursos financeiros recebidos ou captados com a finalidade de sustentar uma causa ou propósitos de uma entidade sem fins lucrativos.

Spalding (2016, p.1) conceitua *Endowment* da seguinte forma: “Os *endowments* são fundos patrimoniais destinados à manutenção sustentável e, por vezes, perpétua de atividades atinentes ao Terceiro Setor e das próprias entidades que executam essas atividades.”

A lógica da preservação do patrimônio consiste em seu investimento de modo a impedir perdas, até mesmo perdas inflacionárias, e resgatar rendimentos de maneira recorrente e previsível justamente para sustentar a instituição sem fins lucrativos ou a causa a que se destina. Sendo um patrimônio cujo objetivo é gerar renda destinada a interesses previamente estabelecidos, dado o contexto das instituições sem fins lucrativos.

Destaca-se, pois elementos que são comuns aos Fundos Patrimoniais: a capacidade dos Fundos de atrair recursos a fim de ampliar os rendimentos e consequentemente potencializar as atividades objeto do financiamento; As regras de resgate que estabelecem diversos critérios a fim de se determinar um ritmo de gastos levando em consideração fatores como o retorno de longo prazo dos investimentos, projeções de perdas e outros; a política de investimentos que estabelece as estratégias de investimento; e a divisão dos ativos entre Principal e Parcela Livre, onde o “Principal” compreende a parcela permanente a ser preservada do patrimônio, da qual se originam os rendimentos, as “Parcelas Livres” (Paes, 2018, p. 686-687).

Com base na Lei 13.800/2019, Inciso V, o principal é definido da seguinte forma: “somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;”. Já o Inciso VI, da referida lei, ao tratar dos rendimentos define como sendo “o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;” (Brasil, 2019a).

Hirata, Grazioli e Donnini (2019, p.15) apresentam ainda outros elementos característicos aos Fundos Patrimoniais, dentre os quais é possível destacar a não gestão do patrimônio pelo doador e o objetivo do fundo em sustentar atividade de interesse social. No que se refere à gestão, sinaliza-se que o comprometimento do fundo em empregar os recursos para fins previamente determinados se dá justamente quando há o ato de dotação de livre disposição patrimonial para tal finalidade. A respeito da atividade de interesse social, os autores indicam que os fundos são geralmente voltados para atividades de interesse coletivo, tendo em vista que atividades de interesse privado possuem outras formas de financiamento, apesar de reconhecerem a falta de consenso a respeito da definição conceitual de “interesse social”.

A atual definição legal de *Endowment* no país pressupõe a obrigatoriedade de preservação do principal, sendo esta, como supracitado, uma importante característica. É

interessante mencionar, porém, uma distinção conceitual entre três tipos de fundos patrimoniais evidenciados por Mannarino (2018, como citado em Hirata, Grazioli & Donnini, 2019, p.20). Segundo Mannarino é possível observar *true endowments*, onde o principal não pode ser utilizado somente parte dos rendimentos dele provenientes; *quasi-endowments* onde não há restrições em relação à utilização do principal e *term endowments*, no qual a totalidade do principal deve necessariamente ser utilizada dentro de um período previamente estabelecido.

Ainda assim, Hirata, Grazioli e Donnini (2019, p.21) destacam a preservação do principal enquanto aspecto essencial dos Fundos *Endowment*:

Dessa forma, observa-se que a característica central do fundo patrimonial é a vocação para a perpetuidade. Os chamados *term endowments* devem ter regulação diversa, uma vez que prescindem dessa característica elementar. Em que pese ser possível emprestar do arcabouço regulatório do *true endowment* algum dispositivo, é preciso considerar que, sem o objetivo de perenidade, não há um fundo patrimonial propriamente dito.

2.3 Fundos Patrimoniais no Brasil e a Lei 13.800/19

No Brasil, os *endowments* começam a receber mais atenção somente no findar do século XX. Seu não desenvolvimento se deve justamente ao vácuo legislativo no país, além das dificuldades de formação do patrimônio e a falta de incentivos fiscais (Spalding, 2016 p.1).

A Lei 13.800/2019 representa um marco para o desenvolvimento dos *endowments* no Brasil. A regulamentação possui grande significado, porém a qualidade da lei com conceituações e a estrutura pautada é o que de fato confere segurança jurídica à questão. Apesar disso, segundo Pasqualin (2019, p.10-11), ainda há pendências que a referida legislação não abarca: “Ainda é necessário lutar para aprimorar a regulamentação que não contempla, por exemplo, incentivos fiscais para causas tão relevantes como a Educação, a Saúde e o Meio Ambiente.”.

No Art. 2º da referida lei, são apresentadas as figuras da Instituição Apoiada, Organização Gestora do Fundo Patrimonial e Organização Executora. Instituição apoiada compreende qualquer instituição sem fins lucrativos cujas atividades tenham finalidade de interesse social e que sejam beneficiadas pelos recursos provenientes de um Fundo Patrimonial. Organização Gestora do Fundo Patrimonial (OGFD) são fundações ou associações privadas que devem atuar exclusivamente na captação e gestão dos recursos doados.

É importante destacar que, conforme destacado em parágrafo único do Art. 2º, as Fundações de Apoio são equiparadas às OGFDs, apesar de mantida no texto a questão da exclusividade de atuação na gestão do fundo. A respeito desta questão é interessante salientar que houve, inicialmente, um veto do poder executivo sobre a equiparação das Fundações de Apoio às OGFDs sob a justificativa de conflito de interesses. Hirata, Grazioli e Donnini (2019, p.90) comentam sobre:

As fundações de apoio, pela atividade que desenvolvem, deveriam integrar o modelo criado como executoras, muito próximas da instituição apoiada. Assim, por uma questão de lógica normativa, acredita-se que as instituições de apoio só poderiam ser gestoras se o texto legal abandonasse completamente a exclusividade de objeto. Mantida a exclusividade, como pretendia um dos vetos do poder executivo, parecia acertado retirar a gestão dos fundos das instituições de apoio.

Organização Executora compreende as instituições sem fins lucrativos, ou organizações internacionais reconhecidas, que atuam junto às instituições apoiadas na execução dos programas e projetos, sendo a Executora a única instituição não obrigatória da estrutura dos Fundos Patrimoniais. Neste contexto a lei estabelece os Fundos enquanto

peças jurídicas segregadas das instituições a que são vinculados, preservando assim o patrimônio.

Dado o marco que compreende a lei, merecem destaque as regras referentes a doações, que geralmente respondem como a maior fonte de recursos dos fundos, observando a vontade dos doadores quanto à finalidade de utilização dos recursos. No Art. 14, quando admitidas em ato constitutivo, são previstas as seguintes modalidades: doação permanente não restrita, onde o valor principal deve ser preservado e os resgates de aplicações podem ser utilizados para qualquer finalidade de interesse público; doação permanente não restrita, segundo a qual o principal não pode ser resgatado e os rendimentos só podem ser utilizados para finalidade previamente determinadas no instrumento de doação; doação de propósito específico, onde o principal deve ser incorporado ao permanente para fins de investimentos mas pode ser resgatado.

2.4 Aspectos Contábeis

Há notória diferença na forma de gestão de fundos *endowments* quando comparada à gestão de demais tipos de fundos. Entretanto, a contabilização desses fundos no Brasil não parece contemplar quaisquer particularidades em relação a outras espécies de fundos, salvo se for considerada a criação de uma entidade contábil exclusiva para este fim, como previsto na Lei 13.800/2019.

No que tange a apresentação das informações relativas a fundos, a ITG 2002 (R1) (CFC, 2012) prevê que caso sejam com o propósito de dotação inicial, independente se os recursos disponibilizados pelo instituidor/fundador forem em ativo monetário ou não monetário deverão ser considerados como doação patrimonial e reconhecidos em conta do patrimônio social. Caso comum às fundações.

Esse entendimento está alinhado ao que prevê a Teoria do Fundo (Hendriksen & Van Breda, 1999), na qual os recursos ativados representam serviços possíveis ao fundo. Nesse sentido a equação patrimonial passa a ser apresentada da seguinte maneira: Ativos = Restrições sobre ativos. E ainda de acordo com essa teoria, o enfoque principal se dá no atendimento as restrições dos investimentos determinadas pelos agentes interessados na aplicação do recurso, em detrimento do lucro do empreendimento (Hendriksen & Van Breda, 1999; Ribeiro, Lopes & Pederneiras, 2012).

Embora as doações feitas às entidades sem fins lucrativos sejam contabilizadas como receitas (CFC, 2012; 2017), em se tratando de doação específica como o caso de fundo, nos moldes da Lei 13.800/2019 (BRASIL 2019), onde “o capital investido representa restrições legais ou financeiras” ou “o capital investido deve ser mantido intacto” (Hendriksen & Van Breda, 1999) ou ainda fundos com restrições permanentes (Olak & Nascimento, 2010) estes devem ser contabilizados como recurso restrito dentro do Patrimônio Líquido.

2.4.1 Estado da Arte sobre Fundos Endowment

Buscando traçar um panorama sobre o estado da arte neste tópico são apresentados trabalhos que abordam questões conceituais e legais relativas aos fundos *endowment*.

Tabela 1

Pesquisas sobre fundos *endowment* e financiamento privado no ensino público

Autores	Temática abordada e resultados
Reis Neto et al. (2020)	No contexto da Lei 13.800/2019, a pesquisa objetivou analisar a aplicabilidade da legislação brasileira sobre fundos patrimoniais, utilizando estes como fonte de recursos para manutenção das unidades de conservação ambiental. Como resultado, os autores destacam que a utilização dos fundos patrimoniais para conservação da biodiversidade exige grandes ressalvas, sobretudo em relação à titularidade dos bens ambientais e o interesse público nessa gestão.

Soares (2020)	Examinou a relação entre fundos e a sustentabilidade no terceiro setor tendo em perspectiva o potencial de fomento deste por parte dos fundos de sustentabilidade, tomando como base a Lei 13.800/2019. Os resultados demonstram que os fundos de sustentabilidade de fato possuem capacidade para impulsionar o terceiro setor, tendo em vista que o modelo atual de financiamento, por vezes associado a projetos específicos, limita as possibilidades de atuação. Conclui que os fundos de sustentabilidade requerem uma maior diversidade patrimonial e captação de recursos e que a Lei 13.800/2019 possui diversas imprecisões e não se faria necessária para constituição dos fundos.
Teles (2019)	Analisou a implementação dos fundos <i>endowment</i> como um instrumento de gestão sustentável para organizações sem fins lucrativos de interesse social e verificou os entraves legais e institucionais que inibem a sua criação e difusão no Brasil. Os resultados estabelecem que os fundos patrimoniais devam ser considerados como figura integrante do Terceiro Setor, porém, dada a sua atuação tímida e embrionária, ainda se encontram em desvantagem quando comparados a outras organizações, possuindo poucos parâmetros e adotando modelos importados dos EUA. Destaca-se a dificuldade na captação de recursos, sem fomento por parte do Poder Público ou concessão de incentivos fiscais.
Ximenes & Cassio (2019)	Trata-se de um ensaio teórico que apresenta, no contexto da financeirização do ensino superior público, previsto no Programa Future-se, aspectos sob uma perspectiva geral das operações por fundos <i>endowment</i> no contexto da Lei 13.800/2019 e destaca pontos críticos atrelados à tramitação da referida lei. Os resultados apontam para os riscos envolvidos na relação entre Estado e agentes privados no que compete a sua desregulação, nos interesses destes agentes privados e em seus poderes, enquanto doadores, na determinação de políticas sociais.
Fabiani & Cruz (2017)	Os autores buscaram explorar o que são os fundos patrimoniais, discorrendo sobre sua presença no mundo e no Brasil, propondo caminhos para sua disseminação no País. Enfatizam, entre outros, a importância de se melhorar o ambiente regulatório para os doadores de recursos, além da criação de incentivos e mecanismos de financiamento de longo prazo para as organizações sociais. Ainda, destacam que a ampliação do incentivo fiscal para indivíduos pode ser um grande passo para o fomento de doações em prol das atividades culturais do país.
Spalding (2016)	Analisou a situação dos fundos patrimoniais de <i>endowment</i> no Brasil, observando a evolução do terceiro setor nacional e os entraves legais que dificultam a consolidação desses fundos. Os resultados apontam que no Terceiro Setor brasileiro os <i>endowment</i> já se configuram uma realidade, mesmo que ainda em fase inicial e carente de experiência. Há crescente demanda por estruturas de gestão capazes de gerar sustentabilidade às atividades exercidas pelo terceiro setor. Há empecilhos acerca das doações tanto por razões tributárias quanto por culturas empresariais.

3 METODOLOGIA

O estudo possui o objetivo de descrever o atual panorama do nível de experiência das Fundações de Apoio no que tange à gestão e criação de Fundos. Neste sentido, a pesquisa configura-se como um estudo descritivo, qualitativo, no que compete à abordagem do problema, e documental no que tange aos seus procedimentos.

De um total de 266 Fundações de Apoio reconhecidas pelo Ministério da Educação, autorizadas ou credenciadas, o presente trabalho terá como amostra 90 instituições, as quais compreendem as Fundações de Apoio afiliadas ao CONFIES. A seleção da amostra se deu por conveniência dada a existência prévia de um grupo de Fundações de Apoio reunidas em um mesmo sítio eletrônico, do CONFIES.

Inicialmente foi realizada a análise do sítio eletrônico do CONFIES, de onde se extraiu uma listagem contendo a identificação das entidades filiadas. Foi realizado então o processo de reconhecimento e busca de seus sítios eletrônicos, para iniciar-se o processo de coleta dos dados em 23 de julho de 2021 e encerrando-se em 15 de agosto de 2021.

A partir dessa informação, iniciou-se o exame do conteúdo disponível nos sítios eletrônicos das fundações de apoio. Foi realizada a análise de conteúdo. Foram observados as áreas de notícias, com o intuito de buscar identificar menção a criação ou gestão de Fundos ou Fundos *Endowment* na forma da Lei 13.800/2019; Os estatutos das entidades, com a finalidade de identificar a existência, ou não, de previsão de criação de Fundos Patrimoniais na forma da referida lei; Os relatórios de gestão, em função da recorrência de informações

relevantes no que tange a menção a Fundos; E os Balanços Patrimoniais, a fim de se identificar a menção a contas que remetessem à existência de Fundos.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Após a coleta dos dados passa-se a apresentar, neste capítulo, os resultados observados buscando analisá-los com vistas a responder ao problema de pesquisa. A forma de apresentação se guiará a partir da ordem observada quando da análise dos sítios eletrônicos das fundações. Desse modo, serão apresentados os achados em relação às Notícias, ao Estatuto organizacional, ao Relatório de Gestão e, por fim, o Balanço Patrimonial.

4.1 Notícias

Com o intuito de buscar identificar Fundos de qualquer natureza, foram examinadas as guias de notícias dos sítios eletrônicos de todas as Fundações de Apoio filiadas ao CONFIES. Além disso, foram realizadas pesquisas com as palavras “Fundo”, “Patrimonial” e “*Endowment*” nos campos de busca dos sítios eletrônicos que detinham tal funcionalidade. Foram observadas as páginas iniciais dos sítios eletrônicos, na busca por possíveis notícias. Neste processo, devido à baixa quantidade de notícia divulgadas, foram consideradas menções a fundos em notícias divulgadas a qualquer período temporal.

O exame deste tipo de informação se faz relevante tendo em perspectiva a possível intenção das instituições em expor seus projetos e suas inovações, tanto no que concerne à captação de recursos, quanto a alterações estruturais da entidade, como alterações estatutárias, por exemplo.

Tabela 2

Menção a Fundos diversos em Notícias

Menção a Fundos diversos em Notícias	F _i	F _i %	FAC _i	FAC _i %
Sim	9	10,0%	9	10,0%
Não	81	90,0%	90	100,0%
Total	90	100,0%	-	-

Nota. Foram considerados quaisquer fundos sem explícita caracterização enquanto fundos *endowment* nos moldes da Lei 13.800/2019.

Do total de 90 fundações, 90,0% não possuíam em notícias ou em páginas eletrônicas alcançadas por seus próprios mecanismos de busca qualquer menção a fundos. Neste universo de 90,0%, por vezes os sítios eletrônicos não possuíam uma guia específica destinada a notícias e, em muitos casos, quando dada a existência destas, as guias não aparentavam ser frequentemente atualizadas com novas informações, dada a observação da data das notícias divulgadas.

No que se refere especificamente a Fundos *endowment*, do universo de 90 instituições analisadas, duas apresentaram notícias contendo menção a Fundos Patrimoniais.

A perspectiva em se identificar informações relevantes a respeito de fundos, principalmente, nas guias de notícias dos sítios eletrônicos advém do eminente possível benefício desta divulgação por parte das fundações, tendo em vista o advento da Lei 13.800/2019. Pois, a exposição pelas entidades de seu conhecimento e experiência no processo de criação, e principalmente gestão de Fundos, denota importante evidência da capacidade de estas também gerirem Fundos *endowment*, conforme preconiza a nova legislação. Ainda que haja certas diferenças entre a natureza dos Fundos já existentes e os *endowments*, a capacidade de gestão de fundos por si só já poderia ser considerada evidência suficiente e motivadora de possíveis contribuições de doadores.

Tabela 3

Menção a Fundos *Endowment* em Notícias

Menção a Fundos <i>Endowment</i> em Notícias	F _i	F _i %	FAC _i	FAC _i %
Sim	2	2,2%	2	2,2%
Não	88	97,8%	90	100,0%
Total	90	100,0%	-	-

Nota. Foram considerados os Fundos de acordo com a Lei 13.800/2019.

4.2 Estatuto

Foram examinados os estatutos disponibilizados nos sítios eletrônicos de todas as Fundações. Do universo de 90 instituições, nos sítios eletrônicos de 11,1% em delas não foi possível a identificação do documento.

Tendo em perspectiva a Lei 13.800/2019 e a previsão da possibilidade de gestão de Fundos *Endowment* por parte das Fundações, suscita-se uma questão atrelada ao estatuto das entidades, no que se refere à necessidade, ou não, de alteração estatutária visando contemplar a inovação legislativa. A respeito da Lei 13.800/2019 especificamente, não é clara a exigência de alteração estatutária por parte das Fundações de Apoio com o objetivo de possibilitar a gestão de Fundos Patrimoniais, pois apesar da concepção de Fundação Gestora em seu Art. 2º, Inciso II, abaixo destacado, não é de fato claro a aplicação às Fundações de Apoio.

[...] organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

Neste trecho da lei são entendidas como possíveis Fundações Gestoras somente aquelas instituídas exclusivamente para esta finalidade, possuindo assim um estatuto necessariamente explícito quanto sua finalidade única de gestão de Fundos Patrimoniais, o que já não contempla as Fundações de Apoio por terem sido estas previamente instituídas com outras finalidades, relativas ao apoio de instituições de ensino. Neste contexto, ainda em seu Art. 2º, parágrafo único, a referida lei reconhece as Fundações de Apoio enquanto também possíveis gestoras de Fundos Patrimoniais de forma equiparada a qualquer outra instituição criada unicamente para este fim:

Parágrafo único. As fundações de apoio credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, equiparam-se às organizações gestoras definidas no inciso II do caput deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

Desta forma, as Fundações já seriam potenciais Fundações Gestoras de Fundos Patrimoniais não sendo necessárias quaisquer alterações estatutárias. Contudo, para muito além da Lei 13.800/2019 no que concerne às Fundações, há toda uma natureza jurídica e um arcabouço legal mais amplo que abrange, dentre outros normativos, o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.958/94. Neste contexto Spalding (2016, p.35) destaca o papel do estatuto na existência de uma fundação:

O objeto inserido no ato de instituição e no estatuto, e que expressa a vontade do instituidor, tem o condão de reger a fundação por toda a sua existência. Com relação à elaboração do estatuto, recomenda-se que seja claro e preciso, especialmente quanto ao objeto e às regras de funcionamento.

Desta forma, considerando o papel imperioso do estatuto, responsável por estabelecer as condições de existência de uma fundação, buscou-se identificar, a partir da análise destes documentos, alguma menção à previsão de constituição ou gestão especificamente de fundos patrimoniais ou *endowments*.

Tabela 4

Previsão estatutária de criação de Fundos

Previsão estatutária de criação de Fundos	F _i	F _i %	FAC _i	FAC _i %
Sim	14	15,6%	14	15,6%
Não	55	61,1%	69	76,7%
Outros Fundos	11	12,2%	80	88,9%
Estatutos não identificados nos sítios eletrônicos	10	11,1%	90	100,0%
Total	90	100,0%	-	-

Nota. Foram considerados Outros Fundos, todos aqueles que não apresentaram a terminologia “Patrimonial” ou “*Endowment*” em suas descrições.

Do universo de 80 instituições cujos estatutos puderam ser localizados, apenas 15,6% fazem menção direta e explícita à possibilidade de criação ou gestão de Fundos Patrimoniais ou *endowments*. Destas, somente uma apresentou alteração estatutária específica atrelada a constituição de fundos patrimoniais, mencionando de maneira explícita sua adequação a Lei 13.800/19.

Em todas as outras 13 instituições, é possível observar a presença do termo “Patrimonial” ao referirem-se a fundos, porém não é possível inferir com clareza exatamente a que tipo de fundo se referem, e se os fundos patrimoniais mencionados de fato se enquadram nas exigências da nova lei.

Em muitas situações os mencionados fundos são caracterizados como fundos comuns com finalidades de apoio a projetos e pesquisas, conforme o exemplo a seguir identificado na análise: “*gerir recursos dos Fundos Patrimoniais oriundos de doações de pessoas físicas ou privadas destinados para programas, projetos e demais finalidades de interesse público e / ou executar projetos com recursos dos Fundos Patrimoniais para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, especialmente vinculados à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, na área ambiental e demais áreas correlatas*”.

Outras vezes, suas descrições assemelham-se ao que seria esperado observar quando observados fundos de reserva, como se exemplifica: “*Art. 46 - Os resultados do exercício serão lançados à conta de fundos patrimoniais ou especiais, de acordo com o que deliberar o Conselho Curador, para oportuna aplicação, obedecidas as disposições deste Estatuto.*”

Além das menções diretas a fundos patrimoniais ou *endowment*, foram identificados também no curso da análise, fundos diversos, necessariamente sem a presença dos termos “patrimonial” ou “*endowment*” em sua denominação. Deste universo de 12,2% dos Estatutos, a grande maioria possui menção a Fundos de apoio como se segue no exemplo observado: “*criar fundo de apoio ao ensino, pesquisa, inovação, extensão, culturais, e artísticos, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico*”. Ainda que haja notórias diferenças entre os Fundos Patrimoniais ou *endowment* e os fundos de apoio quanto a sua gestão, a experiência das fundações neste contexto já se constitui como um elemento de conhecimento, de habilidade de gestão de grandes valores e projetos.

É importante ainda salientar que a simples menção a Fundos Patrimoniais não se faz suficiente para a compreensão de que estes sejam necessariamente Fundos conforme a nova legislação, pois apesar de sua denominação há grandiosa diferença entre esta espécie de fundo e os demais, e esta diferença pode ser observada justamente a partir da descrição do fundo e da forma de sua gestão.

Como elementos mais discrepantes dos demais, pode se ressaltar, como exposto previamente, a necessidade de uma gestão diferenciada, pressupondo obrigatoriamente a preservação de um valor principal. Além disso, conforme estabelecido pela nova legislação, os fundos patrimoniais devem ser dotados de personalidade jurídica própria, possuindo um CNPJ distinto do de sua instituição gestora.

Além disso, buscou-se também, com base nas razões previamente expostas, identificar se ocorreram alterações estatutárias por parte das instituições a partir de Janeiro de 2019, data da promulgação da Lei 13.800/19. É importante destacar que no caso das alterações estatutárias, buscou-se identificar os estatutos datados a partir do citado período, que contivessem menção direta ou explícita a Fundos Patrimoniais ou *endowments*. Dos 14 estatutos com menção a fundos patrimoniais, 64,3% sofreram algum tipo de alteração posterior a promulgação da lei e 2 deles (14,3%) não apresentavam data de atualização.

Dada a forma de divulgação dos estatutos, com a ausência das versões anteriores, na grande maioria dos casos analisados não foi possível identificar objetivamente as mudanças

que motivaram a alteração do estatuto, não sendo possível determinar se todas elas visavam prever os requisitos da lei nos estatutos das entidades.

4.3 Relatórios de Gestão

Durante a análise das diversas guias existentes nos sítios eletrônicos das Fundações de Apoio, foi possível identificar a recorrente divulgação de Relatórios de Gestão de Atividades, por vezes denominados Relatórios de Gestão ou simplesmente Relatório de Atividades. Estes foram observados em 68% das fundações, trazendo vasta gama de informações dentre as quais, dados relevantes a respeito de novos projetos, metas e estratégias. É importante destacar que dos Relatórios de Gestão disponibilizados nos sítios eletrônicos, para os fins do presente trabalho, foram analisadas sempre as versões mais recentes divulgadas.

Os Relatórios de Gestão evidenciaram-se então fundamentais em razão do potencial de trazer informações referentes a Fundos e Fundos *endowment*, haja vista que a existência de Fundos é com certa frequência vinculada a ações e projetos específicos, geralmente divulgados nesta espécie de relatório. Além disso, o advento da Lei 13.800/2019 constitui-se, por si só, um elemento de inovação potencialmente capaz de suscitar discussões e debates e, principalmente, o interesse de constituição de *endowments* por parte das Fundações de Apoio. E, como observado, o Relatório de Gestão evidenciou-se um meio importante de divulgação. Ademais, a divulgação mais ampla por parte das Fundações, do Relatório de Gestão, pode trazer, para essas, importantes benefícios, como observa Carvalho (2016, p.187):

Como podemos indagar de estudos realizados (e.g., Parsons, 2007), os doadores podem ser motivados a fazerem contribuições para uma organização sem fins lucrativos com base no conteúdo do relatório de gestão. Esta informação poderá ser um sinal para aumentar o nível de transparência, e muitas vezes visto como meio de publicação das atividades realizadas com as doações recebidas dos beneméritos e, por isso, encarado como meio de agradecimento público.

No que se refere à fiscalização das fundações compete ao Ministério Público Estadual da localidade da fundação, de acordo com a Lei 10.406/2002 em seu Artigo 66: “Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.” De acordo com a letra da lei, não parece haver uma exigência geral específica de apresentação de Relatórios de Gestão como critério para prestação de contas por parte das fundações, nem foi possível a identificação de uma legislação nacional a respeito.

Porém, como ressaltado, a fiscalização das entidades sem fins lucrativos compete aos Ministérios Públicos Estaduais e neste sentido é possível observar a exigência deste documento no contexto da prestação de contas por parte de alguns estados, a exemplo dos Ministérios Públicos de São Paulo e Rio de Janeiro. No caso do MPRJ (MPRJ, 2021), em uma lista de documentos e esclarecimentos relativos à prestação de contas por parte das fundações, disponibilizada em seu sítio eletrônico, é possível observar a exigência:

Mídia do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas Informatizado de Fundações – SICAP, a partir do download da última versão disponibilizada no sítio eletrônico www.fundata.org.br, integral e corretamente preenchida, especialmente quanto ao “CADASTRO”, às informações referentes a “RECURSOS PÚBLICOS”, ao “RELATÓRIO DE ATIVIDADES” e à “RAIS” (grifo do autor).

O mesmo se observa no caso do MPSP (MPSP, 2020):

Art. 193. Examinar, anualmente, as atividades da fundação e, para tanto, requisitar, dentro do prazo de 6 (seis) meses do término do exercício financeiro, o balanço contábil, o relatório das atividades sociais e econômicas desenvolvidas, a cópia das atas das eleições dos órgãos administrativos e outros documentos de interesse da fundação, para fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias, bem como a destinação de seus recursos.

Apesar de observadas algumas exigências de apresentação, não se identifica uma normativa de apresentação para estes documentos, ou um padrão a ser seguido, possibilitando certa discricionariedade por parte dos órgãos de controle. Gonçalves e Quintana (2011, p.137) reforçam essa percepção: “Tendo em vista que os Relatórios de Gestão são elaborados pelas Fundações de Apoio, sem um padrão definido a respeito do tipo e forma de divulgação das informações, cada entidade possui uma maneira diferenciada de desenvolvê-lo.”

Tabela 5

Menção a Fundos ou Fundos *Endowment* em Relatórios de Gestão

Menção a Fundos ou Fundos <i>Endowment</i> em Relatórios de Gestão	F _i	F _i %	FAC _i	FAC _i %
Sim	22	24,4%	22	24,4%
Não	39	43,3%	61	67,8%
Relatório de Gestão não identificado	29	32,2%	90	100,0%
Total	90	100,0%	-	-

Nota. Foram considerados como Fundos, quaisquer fundos mencionados no Relatório de Gestão.

Apesar de recorrente, como supracitado, não foi possível a identificação do Relatório de Gestão nos sítios eletrônicos em 32% dos casos. Já dentre os 61 Relatórios identificados, 43% não realizavam qualquer menção a Fundos, sejam eles *endowments* ou não, enquanto 24% continham algum tipo de informação a respeito de Fundos.

A maior parte das menções a Fundos compreende fundos de reserva ou há indícios de que possivelmente o sejam, tendo em vista que em muitos casos não existem explicações claras a respeito do que se referem. E observando a Interpretação ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucro em seu item nº 15 (CFC, 2012), compreende-se a natureza dos superávits presentes no Patrimônio Social: “O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.”

Em certos casos, há menção explícita a existência de Fundos de Reserva, como é o caso da FAURG: “*O fundo de reserva foi instituído inicialmente pela Deliberação nº 003/2004, de 03.12.2004, passando a vigorar em 01.01.2005, sendo destinado prioritariamente à cobertura de indenizações trabalhistas. [...]*”. Em outros casos há somente a presença de contas indicativas de Fundos de Reservas no Patrimônio Social do Balanço Patrimonial divulgado no Relatório de Gestão.

Majoritariamente, os Fundos observados nos Relatórios de Gestão foram Fundos de Reserva, nestas condições, e também Fundos com finalidades específicas. Alguns exemplos de Fundos específicos observados foram um Fundo de combate à Covid-19 da FADEX: “[...] criação do “*Fundo de Enfrentamento ao Coronavírus no Piauí*”, onde a Rede Pense Piauí, com o apoio da Fadex, arrecadou recursos e materiais para confecção de máscaras, aventais, EPI’s para os profissionais de saúde, aquisição de álcool em gel, cestas básicas a serem distribuídos às pessoas em situação de vulnerabilidade.” E o Fundo de Apoio/UFMA, ao projeto social e à comunidade da FSADU: “*Apoio à UFMA, ao Projeto Social e à Comunidade, em 2019*”.

A menção a Fundos *Endowment*, com expressa citação à Lei 13.800/2019 foi observada somente em duas circunstâncias. Uma referência direta à criação de Fundo *Endowment* pela COPETTEC e uma menção à intenção de se criar um fundo de tal natureza pela FAP UNIFESP, contudo não se observou alteração nos estatutos destas fundações.

4.4 Balanço Patrimonial

Foram analisados os Balanços Patrimoniais de todas as instituições nas quais foi possível a localização do documento em seus respectivos sítios eletrônicos. Especificamente, no que se refere a esta Demonstração Contábil, foram observadas as contas do Patrimônio Social, tendo em vista as orientações existentes quanto a contabilização de Fundos por parte de entidades sem fins lucrativos.

Neste contexto, é imperiosa a ITG 2002 (R1) (CFC, 2012). Esta interpretação, em seu item 12, estabelece que todas as receitas provenientes de doações, convênios, contratos e editais, dentre outras fontes, devem ser registradas em contas próprias, segregadas das demais. Igualmente se aplica nos casos em que há a constituição de Fundos. Desta forma, na análise do Balanço Patrimonial, o intuito primeiro foi a identificação de contas específicas relativas a Fundos.

No que se refere à restrição da análise ao Patrimônio Social, esta se deve principalmente ao fato de o plano de contas exemplificado no Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, do Conselho Federal de Contabilidade (2007, p.48) e segundo este próprio, utilizado por vasta gama de instituições no território nacional sugere a contabilização de Fundos Patrimoniais dentro do Patrimônio Social. Neste contexto há a previsão de fundos institucionais e fundos especiais em subcontas dentro da conta de fundo patrimonial.

Tabela 6

Existência de Fundos Patrimoniais no Balanço Patrimonial

Existência de Fundos Patrimoniais no Balanço Patrimonial	F _i	F _i %	FAC _i	FAC _i %
Sim	22	24,4%	22	24,4%
Não	33	36,7%	55	61,1%
Balanço Patrimonial não identificado	35	38,9%	90	100,0%
Total	90	100,0%	-	-

Nota. Foram considerados quaisquer Fundos denominados “Patrimoniais”.

Assim, do total de 90 possíveis Balanços Patrimoniais passíveis de identificação, tendo em vista o número de Fundações de Apoio contemplado no presente trabalho, 28,9% não foram identificados nos sítios eletrônicos das entidades. Dos 61,1% identificados, muitos foram divulgados dentro dos Relatórios de Gestão. Em grande parte das ocasiões os Balanços Patrimoniais não dispunham de notas explicativas ou estas não continham informações suficientes a respeito do Patrimônio Social.

A divulgação ampla das notas explicativas apresenta-se como elemento importantíssimo no contexto dos Fundos Patrimoniais, especialmente por serem mantidos para propósitos futuros, tendo em vista o entendimento necessário de situações superavitárias, em prol da transparência, como orienta o Conselho Federal de Contabilidade (2008, p.73), através de seu Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social: “Entretanto, para mais esclarecimentos da finalidade dos recursos que estão sendo acumulados, é importante que tal fato seja divulgado nas notas explicativas, principalmente para justificar o superávit que essa obtenção de fundos possa formar.”

Dos 55 (61,1%) Balanços Patrimoniais observados, somente 24,4% apresentavam algum tipo de fundo, dentro os quais fundos denominados institucionais, especiais, de superávit, de apoio e também patrimoniais. É importante então destacar que nas observações diretas a fundos denominados patrimoniais, não foi possível, devido à escassez de informações disponíveis, determinar de fato se estes se referiam a Fundos Patrimoniais *Endowment*, conforme a nova legislação, ou a outros tipos de fundos podendo ser, possivelmente, Fundos de Reserva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste trabalho objetivou-se identificar a atual realidade no que concerne à gestão de fundos, especialmente de Fundos Patrimoniais conforme a Lei 13.800/2019, bem como a experiência e o histórico das Fundações de Apoio na criação e gestão de outros tipos de fundos.

Para atingir o objetivo do trabalho foram analisadas as notícias nos sítios eletrônicos das fundações afiliadas ao CONFIES, bem como seus estatutos sociais, relatórios de gestão e

balanços patrimoniais. Os resultados encontrados, embora limitados a um reduzido número de entidades, sugerem conhecimento por parte das fundações na gestão e criação de fundos.

A divulgação de notícias nos sítios eletrônicos a respeito de fundos, projetos e arrecadação de receitas, bem como previsão estatutária relativa à gestão e criação de fundos se mostraram aquém para a maioria dos casos analisados. Sendo observadas previsões de criação de fundos diversos, os quais passíveis de serem interpretados como fundos de reserva e fundos institucionais, nos relatórios de gestão e balanço patrimonial, mas com rara menção a fundos patrimoniais nos moldes da lei 13.800/19.

Como limitação a realização do estudo destaca-se a ausência da documentação necessária para a análise das informações tais como o estatuto social, relatórios de gestão e relatórios contábeis.

Alguns limites e dificuldades foram observados no desenvolvimento deste trabalho. Na consulta aos sítios eletrônicos houve notada ausência das informações requeridas, estabelecendo então um limite da pesquisa quanto a representatividade da amostra e seu objetivo de traçar um panorama abrangente sobre a realidade dos fundos. Além disso, a localização das informações dentro dos sítios eletrônicos por diversas vezes mostrou-se desafiadora pela falta de clareza destes quanto à divulgação da documentação, havendo falta de padronização tanto em seus *layouts* quanto na documentação analisada. A respeito dos documentos, uma dificuldade observada, e consequente limitação, se deu pela ausência de informações e falta de clareza na divulgação das informações existentes, não sendo possível compreender a realidade de algumas instituições a respeito de seus fundos.

Levando-se em consideração as limitações observadas e o amplo universo que contempla a gestão de Fundos no contexto das Fundações de Apoio, configura-se como sugestão para pesquisas futuras a possível indagação direta às instituições, buscando identificar informações não disponíveis em seus sítios eletrônicos tanto a respeito da realidade dos fundos quanto da perspectiva gerada a partir da nova legislação a respeito de fundos patrimoniais. Dado o pouco tempo de existência da nova legislação é interessante também a realização de novos levantamentos semelhantes no futuro, buscando observar se haverá alguma alteração em relação ao panorama atual.

REFERÊNCIAS

Andreazzi, M. D. F. S. D.; Bravo, M. I. S. (2014). Privatização da Gestão e Organizações Sociais na Atenção à Saúde. *Trabalho, Educação e Saúde*, 499-518. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/tes/a/qTrtsRNKVsWJbMVrghXN93q/?lang=pt>

Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.076, de 02 de junho de 2020 (2020). Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254321>>. Acesso em: 20 Jun. 2020.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 Out. 2020.

Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (2002). *Institui o Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 14 Set. 2021.

Brasil. Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 (2019). Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nº s 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e

12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13800.htm>. Acesso em: 14 Out. 2021.

Brasil. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (1994). Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18958compilado.htm>. Acesso em: 14 Out. 2021

Brasil. Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 (1998). Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm>. Acesso em: 12 Mar. 2021.

Campos, L. F. F.; Olher, B. S.; Costa, E. I. S. (2015). A Atuação Das Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino. *HOLOS*, 222-235. Recuperado de <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/2691/1225>

Carvalho, A. O. (2016). *Transparência na Prestação de Contas das Fundações: abordagem teórica e empírica* (Tese de Doutorado). Faculdade de Economia, Universidade do Porto, Porto, Porto, Portugal. Recuperado de <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/84286/2/137345.pdf>

Conselho Federal de Contabilidade. Aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros. 2012. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1409.pdf>. Acesso em: 07 Out. 2021.

Conselho Federal de Contabilidade (2008). Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social. 2ª. ed. Brasília: CFC..

Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (2021). Brasília. Disponível em: <<http://confies.org.br/institucional/confies/>>. Acesso em: 20 Mai. 2021.

Cysne, L., Costa, A. M.. Contribuições das fundações de apoio no desenvolvimento da educação superior. In: VIII Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul, 2008, Florianópolis. Anais ...Florianópolis: UFSC, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/64121/Contribuicoes%20das%20fundacoes%20de%20apoio%20no%20desenvolvimento%20da%20educacao%20superior.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19 Jul. 2021.

Fabiani, P. M.J. & Cruz, H. N. (2017). Fundos patrimoniais: caminho para a sustentabilidade de longo prazo. *REPATS*, Brasília, V. 4, nº 2, p.186-203, Jul-Dez, 2017. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/8852#:~:text=Os%20fundos%20patrimoniais%20s%C3%A3o%20mecanismos,de%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20dessas%20institui%C3%A7%C3%B5es.>>>. Acesso em: 25 Set. 2021.

Fabiani, P. J., Hanai, A., Pasqualin, P., Levisky, R. (2019). *Fundos Patrimoniais Filantrópicos: sustentabilidade para causas e organizações* (1ª ed.). São Paulo: IDIS. Recuperados de https://www.idis.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Livro_Fundos_Patrimoniais.pdf

Gonçalves, T. L.; Quintana, A. C. A. (2011). Importância da Transparência na Gestão de Recursos Públicos, em Fundações de Apoio a Pesquisa e Extensão. *Gestão Universitária na*

- América Latina*, 123-145. Recuperado de <http://stat.ijie.incubadora.ufsc.br/index.php/gual/article/view/953/1181>
- Hendriksen, E. S., Van Breda, M. F. (1999). *Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Hirata, A. J., Grazioli, R., Donnini, T. (2019). *Fundos patrimoniais e organizações da sociedade civil* (). São Paulo: GIFE, FGV Direito SP. Recuperado de <https://sinapse.gife.org.br/download/fundos-patrimoniais-e-organizacoes-da-sociedade-civil>
- Lessa, S. E. D. C., Souza, R. P. E. D., Santos, T. P. D. (2018, junho). Golpeando a Educação Pública: Impactos do Governo Ilegítimo Na Política Educacional Brasileira. *6º Encontro Internacional de Política Social 13º Encontro Nacional de Política Social UFES*, Vitória, ES, Brasil. Recuperado de <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/20141>
- Martins, M. F. (2017). Editorial Ciência e educação em risco de sobrevivência no Brasil. *Crítica Educativa*, 1-4. Recuperado de <https://www.criticaeducativa.ufscar.br/index.php/criticaeducativa/article/view/226/242>
- Ministério da Educação (2019). Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/52641>>. Acesso em: 07 Dez. 2020.
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (2021). Prestação de Contas de Fundação com Sede no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.mprj.mp.br/documents/20184/791001/termodeinformacaoprestacaodecontasdefundacaocomsedenoestadodoriode.pdf>>. Acesso em: 20 Out. 2021.
- Ministério Público do Estado de São Paulo (2021). Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/ATOS/675compilado.pdf>. Acesso em: 20 Out. 2021.
- Olak, P. A. & Nascimento, D. T. (2010). *Contabilidade para Entidades sem Fins Lucrativos (terceiro setor)* (3a ed). São Paulo: Atlas,
- Paes, J. E. S. (2018). *Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários* (9a ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Pilotto, B. S. & Junqueira, V. (2017). Organizações Sociais do setor de saúde no estado de São Paulo: avanços e limites do controle externo. *Serviço Social & Sociedade*, 547-563. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MhHy6ytmCHGBdDgF4ntBsHf/?lang=pt>
<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MhHy6ytmCHGBdDgF4ntBsHf/?lang=pt>>. Acesso em: 17 Jul. 2021.
- Reis, A. F., Silva, E. A., Moita, J. M. & Silva, L. J. A. (2020). Lei Federal N. 13.800/2019: Aspectos conceituais para utilização de fundos patrimoniais em unidades de conservação no Brasil. *Veredas do Direito*, 219-243. Recuperado de <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1710>
- Soares, A. R. V. F. (2020). *Os Fundos de Sustentabilidade (Endowments) no Brasil: Um novo instrumento para o Terceiro Setor* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-09052021-210507/publico/8047723_Dissertacao_Parcial.pdf
- Soares, G. B., Borges, F. T., Santos, R. & Garbin, C. (2016). Organizações Sociais de Saúde (OSS): Privatização da Gestão de Serviços de Saúde ou Solução Gerencial para o SUS?

Revista Eletrônica Gestão & Saúde, 828-850. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/rgs/article/view/3547>

Spalding, E. (2016). *Os Fundos Patrimoniais Endowment No Brasil* (Dissertação de Mestrado). Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas - FGV, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16554/dissertação_erika_spalding_vfinal1.pdf?sequence=1

Teles, P. H. H. D. S. (2019). *Fundos Patrimoniais Endowments: Sustentabilidade Financeira de Longo Prazo em Prol Das Organizações Do Terceiro Setor Brasileiro* (Dissertação de Mestrado). Escola de Direito, Universidade Católica de Brasília – UCB, Brasília, DF, Brasil. Recuperado de <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2710/2/PedroHenriqueAlmeidaDeSaTelesDissertacao2019.pdf>

Ribeiro, J. F., Lopes, J., Pederneiras, M. (Org.) (2012). Patrimônio Líquido. *Estudando Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas.

Ximenes, S., Cassio, F. (Org.) (2019). Fundos Patrimoniais: O interesse da filantropia empresarial no future-se e nas demais políticas públicas. *Future-se? Impasses e perigos à educação superior pública brasileira*. Santo André, SP: Fórum Permanente de Políticas Educacionais da UFABC: Universidade Federal do ABC, p. 81-95.